



Brasília, DF, 19 de outubro de 2016.

CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA
Em defesa da democracia e dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes

As organizações da sociedade civil aqui representadas pelo Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, movimentos, fóruns e redes de defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, diante do cenário político nacional que atravessam, dirigem-se ao povo brasileiro para reafirmar seu compromisso com os valores do Estado Democrático de Direitos e dos Direitos Humanos.

Considerando a história de luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrada pela promulgação do Art. 227 da Constituição Federal que garante a Prioridade Absoluta e pelo do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.

Considerando o momento político, onde se configuram grandes retrocessos, que não se iniciaram nesse ano, tais como a junção e/ou extinção de ministérios como o Ministério dos Direitos Humanos, que têm impactado e fragilizado de forma estruturante na execução das ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Considerando a atual conjuntura política, onde se explicita a pauta conservadora, com perdas de direitos conquistados, uma vez que tais pautas já haviam sido incorporadas no âmbito das políticas públicas, fruto de mobilização e avanços nas garantias legais.

Considerando que a sociedade civil não pactuará com nenhuma redução ou renúncia a direitos que possam incidir na Agenda Cidadã, especialmente de crianças e adolescentes, nos reunimos no dia 8 de junho de 2016 convocados pelo FNDCA e ampliada para as demais redes, frentes, fóruns e movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; deliberamos pela publicação desta Carta Aberta à Sociedade Brasileira, por meio da qual se reafirma o compromisso com a democracia, os direitos humanos e as políticas públicas destinadas a toda população de 0 a 18 anos com sua excepcionalidade de 21 anos, sem distinção de sua condição socioeconômica, raça, etnia, identidade de gênero, religião, orientação sexual, território em que vive, ou quaisquer outras especificidades que a caracterize.

Com o intuito de garantir a plena implementação da Política de Estado, exigimos providências para:

1. A retomada do Ministério dos Direitos Humanos com a criação da Secretaria Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma que possa dar continuidade ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, prevalecendo o princípio da prioridade absoluta e sem prejuízo das ações que já vem sendo desenvolvidas desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a natureza transversal, interministerial e em permanente articulação com as demais políticas.
2. Garantir avanços nas Políticas Públicas, com implementação do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12594/12), Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e da Política Nacional da Primeira Infância (Lei 13.257/16).
3. Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações vigentes, bem como acordos e normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, relacionadas à criança e ao adolescente.
4. Garantir a destinação prioritária de recursos humanos e financeiros para a execução da Política, bem como em áreas essenciais na defesa dos direitos como o Programa de Proteção a Crianças

e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, Disque 100, Escola de Conselhos e Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA.

5. Garantir estrutura adequada (recursos humanos e financeiros) para manutenção e fortalecimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com finalidade de cumprir seu papel de órgão que elabora, delibera e fiscaliza a política, principalmente no que se refere à manutenção da secretaria executiva do Conselho, bem como a garantia de seu pleno funcionamento.
6. Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos e ampliar os espaços e mecanismos de participação social na construção e implementação das propostas, políticas e resoluções, fortalecendo o diálogo constante com o FNDCA e demais frentes, redes, fóruns e movimentos.
7. Garantir e ampliar a participação de crianças e adolescentes nos espaços da elaboração, discussão, definição e monitoramento de políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente, conforme deliberações da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, em Abril de 2016.
8. Assegurar o pagamento dos convênios e programas, em execução, firmado com as organizações, bem como a execução do Plano de Aplicação do CONANDA, aprovado recentemente em Plenária.
9. Assegurar a implementação das medidas socioeducativas, conforme preconiza a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), reafirmando o posicionamento contrário à proposta de Redução da Maioridade Penal e de ampliação do tempo de internação como medidas de enfrentamento da violência.
10. Realizar a avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
11. Assegurar o direito dos estudantes à livre manifestação nas lutas por seus direitos, tais como as reivindicações por passe livre, educação de qualidade, por meio de ocupações de escolas públicas e outras estratégias, garantindo-lhes a escuta adequada e negociações isentas de qualquer forma de violência.
12. Assegurar e garantir que as metas pactuadas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, não sofram descontinuidade em face da instituição do denominado “Novo Regime Fiscal”, previsto na PEC 241/2016, que restringe os gastos públicos por vinte anos, com base no orçamento executado em 2016. Entendemos que a PEC trará um resultado desastroso para as políticas públicas de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Saúde, da Previdência Social e da Educação. A prioridade absoluta da proteção integral das crianças e adolescentes, prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, não pode sofrer precarização dos direitos humanos por uma política fiscal.
13. Pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 18/2011, 35/2011, 274/2013, 77/2015, 107/2015 e 108/2015, que tratam da redução da idade mínima para o trabalho, de 16 anos para 14 anos, pois ferem o Artigo 7º da Constituição Federal que é cláusula pétrea e a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002.
14. Assegurar a suspensão dos Projetos de Lei 7180/2014 e 1114/2015 por privilegiarem a formação do indivíduo a partir de valores familiares sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, isto é, uma formação neutra, isenta de reflexão e de crítica violando o cumprimento dos art. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988.
15. Resguardar incondicionalmente o direito de crianças e adolescentes a terem suas imagens preservadas proibindo a divulgação, total ou parcial, sem autorização devida e reafirmar o posicionamento contrário à proposta de PL 7553/2014.
16. Assegurar a suspensão da Medida Provisória (MP) 746/2016 e revisão da proposta de reforma do ensino médio, em amplo diálogo com os movimentos organizados. A regulação de mudanças, como a retirada da obrigatoriedade de disciplinas de Filosofia, Sociologia, Artes e Educação Física e a possibilidade de admissão de professores por notório saber sem formação específica, por MP, fragiliza a política de educação e, conseqüentemente, são danosas para uma educação cidadã e de qualidade.



17. Fortalecer as políticas públicas destinadas às crianças, adolescentes e demais públicos. Com a priorização de público-alvo para atendimento (gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias), o Programa Criança Feliz, coordenado pelo MDSA, desconsidera faixas etárias importantes ressaltadas na Constituição Federal de 1988 e na Política de Assistência Social, para garantia de direitos e superação das condições de vulnerabilidades sociais. Além de desenvolver atividades paralelas realizadas em outros programas do governo federal (por exemplo, Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada) contribui para o desmantelamento da Política Pública de Assistência Social. Importa lembrar que a segmentação das atividades realizadas em diversos programas, com públicos específicos, auxilia negativamente para a efetivação do controle social, além de reduzir os recursos (financeiros, humanos e materiais) alocados.
18. Garantir que os recursos provenientes de multas sejam encaminhados aos Fundos geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios, conforme preconiza o art. 154 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta maneira, nos colocamos contrários a qualquer forma de retrocesso na Política Pública e no Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, o que acarretaria descumprimento de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário (Convenção de Direitos da Criança/ONU e demais tratados), uma vez que a Constituição Federal, em seu Artigo 4º, declara que suas relações internacionais são regidas pelo princípio da prevalência dos Direitos Humanos.

Conclamamos aos Conselhos de Direitos Estaduais, Municipais, Conselhos Tutelares, Fóruns, Redes, Frentes, Organizações não Governamentais, Sociedade Civil e aos atores do Sistema de Garantia dos Direitos à aderirem, replicarem e se mobilizarem.

Assinam a presente Carta as seguintes redes, fóruns, frentes, comitês, movimentos e organizações.

Red Latinoamericana y Caribeña por la defensa de los derechos de los niños, niñas y adolescentes, @REDLAMYC, integrada por las siguientes coaliciones:

- Colectivo de Derechos de Infancia y Adolescencia (Argentina)
- Comité Argentino de Seguimiento y Aplicación de la Convención sobre los Derechos del Niño (Argentina)
- Coalición Boliviana para la Defensa de los Derechos de niños, niñas y adolescentes (Bolivia)
- Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente- ANCED (Brasil)
- Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades no Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil)
- Movimento Nacional de Derechos Humanos – MNDH (Brasil)
- Red de ONGs Infancia y Juventud- ROIJ (Chile)
- Foro Chileno por los Derechos de la Niñez (Chile)
- Alianza por la Niñez Colombiana (Colombia)
- Coalición de ONGs para el Seguimiento de la Convención sobre los Derechos del Niño – COSECODENI (Costa Rica)
- Unión de Instituciones Privadas de Atención a la Niñez – UNIPRIN (Costa Rica)
- Consejo de Iglesias de Cuba (Cuba)
- Movimiento por la Niñez y Adolescencia de Ecuador (Ecuador)
- Red para la Infancia y la Adolescencia – RIA (El Salvador)
- Coordinadora Institucional de Promoción por los Derechos de la Niñez – CIPRODENI (Guatemala)
- Coordinadora de instituciones privadas pro las niñas, niños, adolescentes, jóvenes y sus derechos – COIPRODEN (Honduras)
- Red por los Derechos de la Infancia en México (México)
- Alianza por los derechos de niñas, niños y adolescentes en México (México)
- Federación Coordinadora Nicaragüense de ONGs que Trabajan con la Niñez y la Adolescencia – CODENI (Nicaragua)



- Red Nacional de protección a la Niñez y Adolescencia en Panamá – REDNANIAP (Panamá)
- Coordinadora por los Derechos de la Infancia y Adolescencia – CDIA (Paraguay)
- Grupo de Iniciativa Nacional por los Derechos del Niño – GIN (Perú)
- Coalición de ONGs por la Infancia de la República Dominicana (República Dominicana)
- Comité de los Derechos del Niño de Uruguay (Uruguay)
- Asociación Nacional de Organizaciones No Gubernamentales Orientadas al Desarrollo – ANONG (Uruguay)
- Red por los Derechos Humanos de Niñas, Niños y Adolescentes (Venezuela)